Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-104/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1387/2009
PROTOCOLO	**:**	927372
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	ADILSON FERREIRA DO LAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 17 de abril de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Coxim/MS, referente ao exercício 2008, consubstanciadas pelo balanço geral, gestão do Sr. Adilson Ferreira do Lago, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das reparabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, por grave infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 197, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC, nos moldes do art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal e comprovação nos autos, sob pena de execução judicial;

IV – pela impugnação do valor de R$ 26.147,20 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), atinente aos valores relativos aos pagamentos à maior de subsídios, cuja importância deve ser devolvida aos cofres públicos municipais pelos responsáveis, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial, conforme abaixo relacionado:

Nome	**Impugnação**
Sr. Adilson Ferreira do Lago	R$ 11.189,64
Sr. Clóvis Sylvestre Santana	R$ 621,48
Sr. Edmir Candido Pereira	R$ 2.895,36
Sr. Edvaldo Jose Bezerra	R$ 621,48
Sr. Irmo Rodrigues de Souza	R$ 2.796,75
Sr. Ivaldo Ferreira Lopes	R$ 6.158,05
Sr. Ivone Aparecida Oliveira	R$ 621,48
Sr. Moacir Alexandre	R$ 621,48
Sr. Samuel Miguel da Silva	R$ 621,48
TOTAL	R$ 26.147,20

V – recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS, que observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública, para não incorrer nos mesmos equívocos praticados por seu antecessor;

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

VI – pela comunicação do resultado aos responsáveis na forma do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid (impedido de votar art. 55, § 2º c/c art. 62 RITC/MS
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces